PROCESSO LICITATÓRIO N.º 213/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 213/2025

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luiz, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem a proceder a abertura de PROCESSO DE DISPENA DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 75, inciso XV, da referida Lei, para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPÍO DE UNIÃO DO OESTE/SC**. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPÍO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO – HORAS FIXAS.	HORAS	50	R$85,28	R$4.264,00
02	AFERIÇÃO DE RUÍDO DE CICLO DE TRABALHO, CONTEMPLA 25 PONTOS DE RUIDO.	UNIDADE	25	R$138,64	R$3.465,25
03	AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO, CONTEMPLA 20 PONTOS DE VIBRAÇÃO	UNIDADE	20	R$380,21	R$7.604,20
04	GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS	UNIDADE	01	R$9.375,81	R$9.375,81

	SST				
05	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL	CONSULTA	90	R$57,75	R$5.197,50
06	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	CONSULTA	10	R$172,62	R$1.726,20
07	CONSULTA AVULSA	CONSULTA	06	R$98,28	R$589,68
08	ELETROCARDIOGRAMA	EXAMES	10	R$79,09	R$790,90
09	ELETROENCEFALOGRAMA	EXAMES	15	R$143,78	R$2.156,70
10	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	EXAMES	30	R$43,90	R$1.317,00
11	ESPIROMETRIA	EXAMES	05	R$93,47	R$467,35
12	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	EXAMES	30	R$28,76	R$862,80
13	AFERIÇÃO DE RUIDO DE CICLO DE TRABALHO	UNIDADE	5	R$138,64	R$693,20
14	AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO.	UNIDADE	3	R$380,21	R$1.140,63
15	AFERIÇÃO DE CALOR	UNIDADE	6	R$ 152,08	R$912,48
16	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS O QUAL CONTEMPLA 02 PONTOS QUÍMICOS: POERIA RESPIRÁVEIS + SÍLICA LIVRE CRISTALINA.	UNIDADE	2	R$706,68	R$1.413,36
17	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS 1: CONTEMPLA PONTOS DE VARREDURA DE METAIS.	UNIDADE	2	R$559,07	R$1.118,14
18	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS 2: CONTEMPLA PONTOS DE VARREDURAS DE VAPORES ORGÂNICOS (TINTAS E SOLVENTES).	UNIDADE	2	R$645,98	R$1.291,96
19	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS 3: CONTEMPLA PONTO DE POEIRA RESPIRÁVEIS + SÍLICA.	UNIDADE	2	R$353,34	R$706,68
20	AFERIÇÃO DE QUIÍMICOS 4: CONTEMPLA PONTO DE VARREDURA DE ACÍDOS INORGÂNICOS.	UNIDADE	2	R$500,32	R$1.000,64
21	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS 5: CONTEMPLA PONTO DE QUÍMICO PADRÃO.	UNIDADE	2	R$343,77	R$687,54
22	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL IN COMPANY.	EXAMES	20	R$52,95	R$1.059,00
23	EXAMES MÉDICO OCUPACIONAL IN COMPANY	CONSULTA	210	R$64,44	R$13.532,40
24	EXAME RAIO X	EXAME	25	R$99,00	R$25,00
25	ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – HORAS VARIÁVEIS.	HORAS	24	R$232,76	R$5.586,24

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) para a prestação de serviços especializados em saúde e segurança do trabalho, exames médicos ocupacionais e exames complementares destinados aos servidores do Município de União do Oeste/SC é necessária para garantir o pleno cumprimento das normas legais vigentes, especialmente aquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como a NR-07 e a NR-01. Tais normas tornam obrigatória a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais e demais avaliações complementares de acordo com os riscos inerentes às atividades desempenhadas pelos servidores. O município, enquanto ente público empregador, deve assegurar condições adequadas de saúde e segurança no ambiente laboral, prevenindo doenças e acidentes de trabalho, preservando a capacidade laboral dos servidores e evitando responsabilizações decorrentes do descumprimento de obrigações legais.

O SESI apresenta-se como a instituição mais adequada para a execução desses serviços devido à sua reconhecida expertise na área de saúde ocupacional, sua estrutura completa, equipe técnica qualificada e metodologia consolidada, além da ampla experiência no atendimento a órgãos públicos e instituições de diferentes portes. Sua atuação garante confiabilidade, padronização e precisão nos exames, proporcionando ao Município segurança jurídica e eficiência administrativa. Destaca-se ainda que, por se tratar de instituição integrante do Sistema “S”, o SESI oferece serviços de alta qualidade com excelente relação custo-benefício, contribuindo para a economicidade e a transparência do processo de contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do SESI é plenamente justificada, pois atende ao interesse público, assegura a saúde dos servidores municipais, cumpre exigências legais obrigatórias e garante que o Município de União do Oeste/SC disponha de suporte técnico especializado para o adequado gerenciamento das ações de saúde e segurança do trabalho.

3. DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

> *"Art. 74. para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

3. DO VALOR

O valor total estimado da contratação é de R$ 69.434,66 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Do valor total estimado, o Município de União do Oeste/SC efetuará o pagamento de R$ 24.709,26 (vinte e quatro mil, setecentos e nove reais e vinte e seis centavos), a serem quitados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.059,10 (dois mil, cinquenta e nove reais e dez centavos).

O valor remanescente será contratado e executado de forma parcelada, conforme a necessidade e a demanda do Município, respeitados os limites e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório e na legislação vigente.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação do Serviço Social da Indústria – SESI para a prestação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, realização de exames médicos ocupacionais e exames complementares pertinentes aos servidores do Município de

União do Oeste/SC enquadra-se como dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

O SESI é instituição brasileira, sem fins lucrativos, regularmente constituída, que possui em seu estatuto social a finalidade de apoiar, executar e desenvolver atividades voltadas à educação, saúde, pesquisa, desenvolvimento institucional e científico, bem como ações relacionadas à promoção da saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho, atendendo plenamente aos requisitos legais exigidos pelo referido dispositivo.

Ressalta-se que a instituição detém inquestionável reputação ética e profissional, amplamente reconhecida nacionalmente, com larga experiência na execução de serviços de saúde ocupacional, medicina e segurança do trabalho, dispondo de estrutura física adequada, corpo técnico especializado e profissionais legalmente habilitados, aptos a atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e às demais exigências legais aplicáveis.

A contratação do SESI revela-se vantajosa e adequada ao interesse público, considerando a possibilidade de atendimento conforme a demanda do Município, a qualidade técnica dos serviços prestados, a confiabilidade dos exames realizados e a economicidade dos valores praticados, os quais se mostram compatíveis com os preços de mercado.

Além disso, a natureza institucional do SESI e sua atuação voltada ao interesse coletivo conferem segurança jurídica e administrativa à contratação, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa de licitação, bem como a escolha do Serviço Social da Indústria – SESI como fornecedor, por atender integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.

5. DA HABILITAÇÃO

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua

emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

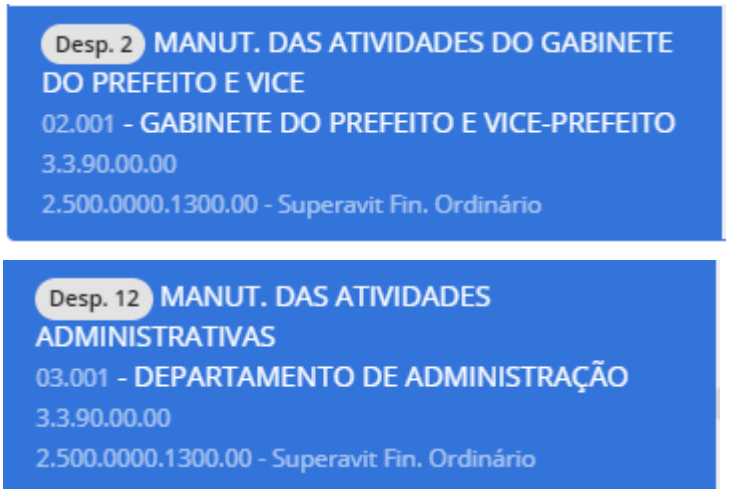

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação do Serviço Social da Insdústria SESI podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

União do Oeste (SC), em 15 de dezembro de 2025.

EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934

Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2025.12.15 09:53:49 -03'00'

EVERALDO LUIS CASONATTO

Prefeito Municipal